

## A EXCEPCIONALIDADE DO AFASTAMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO CONVÍVIO FAMILIAR: UMA REFLEXÃO

Leandro Henrique Bonotto<sup>1</sup>  
Izaque Pereira de Souza<sup>2</sup>

**Eixo d:** Direitos Humanos, diversidade etnicorracial e de orientação sexual e Serviço Social.

**RESUMO:** O presente artigo se propõe a contextualizar o caráter excepcional do afastamento de crianças e o adolescentes do convívio familiar diante das expressões da questão social<sup>3</sup> no atual modelo de produção. Expressões essas que impactam na vida dessas pessoas em desenvolvimento, quanto à culpabilização e criminalização de suas famílias de origem por parte da sociedade, quanto à ausência do Estado na proteção social desses sujeitos. Enfatizamos neste artigo a condição de pobreza vivenciada cotidianamente por esses sujeitos que se agravam diante de demandas reprimidas e que ocasionam as possíveis causas do afastamento excepcional de crianças e adolescentes.

**Palavras – chave:** Criança e adolescente. Afastamento do convívio familiar. Questão social.

### INTRODUÇÃO

No contexto brasileiro fica claro de como as expressões da questão social e a política social no Brasil demonstram dados incríveis diante da desigualdade de nossa sociedade, ainda movida por relações clientelistas e patrimonialistas e que

---

<sup>1</sup> Acadêmico do 8º semestre do Curso de Serviço Social pelas Faculdades ITECNE de Cascavel/PR. E-mail: leandrosesacascavel@gmail.com

<sup>2</sup> Graduado em Direito pela UNIVEL/Cascavel (2003). Especialista em Educação pela UNIOESTE (2009). Mestre em Educação e Políticas Sociais pela UNIOESTE (2012). Professor de Graduação e Pós Graduação nas Faculdades ITECNE de Cascavel/PR. Membro do Grupo de Pesquisa em Políticas Sociais (GEPPE) e Grupo de Pesquisa em Direitos Humanos para Criança e Adolescente (GEPDDICA). Membro da Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social (ABEPSS). Líder do Núcleo de Pesquisas em Diversidade Etnicorracial e de Orientação Sexual NUPEDI/ITECNE). E-mail: ipsouza.souza@gmail.com.

<sup>3</sup> A questão social é aprendida como o conjunto das expressões das desigualdades da sociedade capitalista madura, que tem uma raiz comum: a produção social é cada vez mais coletiva, o trabalho torna-se amplamente social, enquanto a apropriação dos seus frutos mantém-se privada, monopolizada por uma parte da sociedade (IAMAMOTO, 2004, pg. 27). Por isso, a “Questão social não pode ser confundida como problema social, embora muitas vezes se relacione. Sua leitura deve passar pela análise conjuntural da situação vivenciada em cada período histórico e pelo processo de resistência daqueles que se opõem, bem como a situação posta de uma sociedade que diante da riqueza de poucos socializa as contradições entre muitos. Tal leitura da realidade faz-se necessária para não incorrerem no erro, que é uma grande armadilha, de culpabilizarmos as pessoas pela sua condição e pelas suas necessidades não supridas. A questão social deve ser pensada como um problema coletivo e não individualizado (CATUSSO, FERRARI e SOUZA, 2013, pg. 21).

mostra algo que por vezes passa sem compreender de forma crítica que a violência vem de cima e que a política social em plena globalização neoliberal acaba não sendo capaz de reverter tal situação. Pois é de extrema importância levar as políticas sociais à frente das lutas da classe trabalhadora e de todos que comprometem com a emancipação política e humana.

Neste artigo, consideramos que os fatores econômicos e culturais são reflexos e ao mesmo tempo fatores preponderantes do afastamento de crianças e adolescentes do convívio familiar, visto que grande os processos que tramitam nas Varas da Infância e Juventude no contexto brasileiro são de um público que se encontram em condição de pobreza que necessitam de atenção por parte do Estado, que se mostrou ausente e acarretando em situação de risco pessoal e social no processo de violação de direitos de crianças e adolescentes. De forma inicial e breve, a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) em seu artigo XVI afirma que “a família é o núcleo natural e fundamental da sociedade e tem direito à proteção da sociedade e do Estado”. Proteção essa que abordaremos em um processo reflexivo do afastamento de crianças e adolescentes – ainda que excepcional - na atual conjuntura brasileira.

Considerando o processo histórico da sociedade brasileira entendemos que o lugar mais seguro de a criança e/ou adolescente estar é em casa – desde que não haja ação ou omissão quanto aos seus direitos - acolhidos diante dos vínculos de afetividade pelo grupo de pessoas que ali residem. Mas por múltiplas expressões da questão social e os diversos fatores que destas passam a incidir nem sempre isso acontece, demonstrando que por vezes o lugar de criança naquele momento não é estando em casa. É com base nesse pressuposto que abordaremos neste artigo o caráter excepcional do afastamento desses sujeitos em desenvolvimento diante das expressões da questão social.

## 1 EXPRESSÕES DA QUESTÃO SOCIAL: DIREITOS (NÃO)GARANTIDOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

São vários os motivos que levam crianças e adolescentes a serem afastados excepcionalmente do convívio familiar e as características individuais e o tempo em que elas permanecem afastadas também variam muito. Para o Ministério Público da

União (2010)<sup>4</sup> o acolhimento em caráter excepcional e de urgência ocorre quando a criança ou adolescente necessita de cuidados fundamentais descritos no artigo 4º do ECA que não podem naquele momento ser prestados em ambiente familiar (MPU, 2010).

Analisando as considerações do Ministério Público em relação aos fatores que levam crianças e adolescentes a serem afastadas do convívio familiar ainda são fragmentadas e parcas diante da complexidade que envolve o tema. Assim, deve-se levar em conta os fatores que vão além dos definidos por este órgão como destaca Ferreira (2014, pg. 04) “[...] o abandono, ou a negligência, muitas vezes vem acompanhado de um histórico familiar com outros tipos de problemas”. E ainda considerando as idéias do mesmo autor que “[...] grande parte dessas famílias acabam vivenciando situações relacionadas e de forma concomitante à pobreza, à violência sexual, ao uso de drogas por parte dos pais e ou mesmo dos jovens” (FERREIRA, 2014, pg. 04).

Conforme (SOUZA, [s.d.], pg. 23) uma das sanções previstas no Código Civil de 2002 e no Estatuto da Criança e do Adolescente para os pais que descumprirem com seus deveres é a suspensão do Poder Familiar que acarreta o afastamento provisório da criança ou do adolescente em razão de “[..] o pai, ou a mãe, abusar de sua autoridade, faltando aos deveres a eles inerentes ou arruinando os bens dos filhos” (ART. 1.637, 2002).

As legislações descritas acima trazem as hipóteses em que haverá tal suspensão, porém é possível que existam outros motivos além destes que decorram da natureza do Poder Familiar. Pois o afastamento como excepcionalidade “[...] significa de uma forma mais simplória, [...] somente em último caso, apenas quando não há nenhuma outra possibilidade” (ESTEVES, 2010, pg. 65). Contudo, no atual contexto<sup>5</sup>, em decorrência posterior ao afastamento, por vezes, “não é necessário

---

<sup>4</sup> Redação final discutida em reunião realizada no Ministério Público em 23 de setembro de 2010 – contribuições colhidas em reuniões realizadas, também em 05 e 26 de agosto de 2010.

<sup>5</sup> Primeiramente para compreender a realidade contextual torna-se evidente considerar as categorias de análise de conjuntura, sendo os “acontecimentos, cenários, atores, relações de forças e articulação (relação) entre “estrutura” e “conjuntura” (SOUZA, 2002, pg. 09). Ainda, complementando a idéia de contexto, tem-se argumentos que podem definir tal realidade diante de “uma sociedade que passou por décadas de industrialização, urbanização e modernização institucional, uma sociedade que proclamou direitos, montou um formidável aparato de Previdência Social, que passou pela experiência de conflitos e mobilizações populares e construiu mecanismos factíveis de negociação de interesses. [...] um jogo político muito excludente, que repõe velhos privilégios, cria outros tantos e exclui as maiorias. [...] a pobreza contemporânea diz respeito aos impasses do crescimento econômico num país situado na periferia do mundo capitalista, põe em foco sobretudo a tradição

que estes motivos determinantes da suspensão do Poder Familiar ocorram permanentemente, visto que uma vez colocada em risco a integridade física ou psíquica da criança ou do adolescente é plenamente possível a sua decretação” (SOUZA, [s.d.], pg. 23) fazendo com que muitas famílias sejam caracterizadas

[...] pelos conflitos entre pais e filhos, problemas de disciplina, falta de comunicação, falta de cuidados e supervisão, abusos físicos e sexuais, falta de afeição e carinho. Além disso, alguns outros assuntos frequentemente menos abordados pela literatura incluem conflitos relacionados à sexualidade e orientação sexual dos adolescentes, gravidez, uso de álcool e drogas por parte dos jovens (HYDE, 2005 *apud* FERREIRA, 2014, pg. 03).

Dessa forma, quando se fala sobre o caráter excepcional do afastamento do convívio familiar verifica-se seus desdobramentos através da complexidade que envolve tal análise, ou seja, não tem como discutir afastamento excepcional em último caso sem dissociar questionamentos. Logo, o porquê do afastamento em último caso? Quais os fatores que levam a ocasionar este afastamento? As políticas sociais<sup>6</sup> não “alavancaram” proteção social? – isto se tiveram tido condições de acesso as políticas que poderiam ter fortalecido tal realidade para o não afastamento do convívio familiar.

Diante desses questionamentos é possível responde-los considerando que a vivencia em épocas de marginalização e condenação social e econômica frente à pobreza que se avassala e ao mesmo tempo se naturaliza, ou melhor, se transforma em paisagem no espaço urbano frente a uma cenário brasileiro de terceirização dos espaços públicos e pelas desregulamentações inseridas pela ofensiva neoliberal que passam a desencadear novos questionamentos. Este modelo de produção vigente<sup>7</sup>

---

conservadora e autoritária dessa sociedade. [...] a eliminação das desigualdades é projetada para a ação esclarecida de um estado capaz de promover crescimento e progresso que haverão de absorver os que forma até agora deles excluídos (TELLES, 1993, [s.p]).

<sup>6</sup> Para melhor compreensão desta categoria, tratando-se de todos os assuntos em que nota-se uma abordagem sistêmica fica clara de como as expressões da questão social e a política social no Brasil demonstram dados incríveis no que trata a desigualdade da nossa sociedade movida por relações clientelistas e patrimonialistas, e que mostra algo que por vezes pelo simples descuido passa despercebido sem compreender de forma crítica que a violência vem de cima. E ainda, a política social no capitalismo não é capaz de reverter tal situação - mal consegue garantir o acesso aos direitos, e a ausência destes torna o processo de espoliação mais tardio por parte de quem necessita. Com isso, a função na efetivação de direitos é de extrema importância, garantir que as políticas sociais vão à frente das lutas da classe trabalhadora e de todos que comprometem com a emancipação política e humana, um processo contínuo de luta.

<sup>7</sup> Este modelo é a sociedade capitalista que pode ser entendida como um sistema econômico em que os meios de produção e distribuição são de propriedade privada e com fins lucrativos. Logo, decisões de oferta, preço, distribuição e investimentos não são feitos pelo Governo e os lucros são distribuídos para os proprietários que investem em empresas e o salário que são pagos pelas mesmas aos

vem restringir até os padrões mínimos conquistados de políticas sociais com argumentações que inexistem capitalismo sem exclusão social, pois é necessário a negação da cidadania para depois reconhecê-la e ao tempo nos faz refletir sobre a própria democracia que mais exclui em relação a participação do que seu inverso. Com estas premissas torna-se evidente que o afastamento excepcional de crianças e adolescentes tende a se expandir em relação ao não acesso e efetividade dos direitos por suas famílias.

O primeiro questionamento já está respondido no Estatuto da Criança e do Adolescente em que “[...] o afastamento da criança ou adolescente do convívio familiar é de competência exclusiva da autoridade judiciária e importará na deflagração, a pedido do Ministério Público ou de quem tenha legítimo interesse” (BRASIL, 1990). Percebe-se existência da intervenção judiciária para aplicar essa medida e que os pais ou responsável legal tenha direito ao contraditório e ampla defesa. Considerando não ter como falar de afastamento excepcional sem acarretar – novamente - na suspensão do poder familiar em que

A suspensão é considerada total quando são suspensos todos os tipos de poderes incumbidos aos pais, e parcial quando os pais, ou somente um dos pais, são suspensos do exercício de um encargo específico, como por exemplo, o de gerir os bens do filho menor de idade. Isso ocorre, pois em muitos casos os pais são falhos em alguns aspectos, como a dificuldade em gerir estes bens do filho menor de idade, porém não deixam de cumprir com outros deveres, como garantir educação, saúde, afeto e outros cuidados indispensáveis (SOUZA, [s.d.], pg. 24).

O segundo questionamento pode ser inicialmente respondido que existem mais de um motivo que justifica a saída da criança e/ou adolescente do ambiente familiar. E para complementar tais motivos, Ferreira (2009, pg. 07) destaca

[...] negligência, abandono, maus-tratos/violência doméstica, alcoolismo dos pais e responsáveis, situação de risco e vulnerabilidade social, abuso suspeita de violência sexual, uso e tráfico de drogas por parte dos pais e responsáveis. [...] carência econômica (pobreza), medida de proteção (encaminhamento judicial), orfandade (falecimento do pai ou mãe), família e criança/adolescente em situação de rua.

---

trabalhadores. O capitalismo em si é dominante no mundo ocidental desde o final do feudalismo. Nesta sociedade a competitividade é o motor e o regulador da atividade econômica e que existem apenas três órgãos: a polícia, o exército e as cortes da lei.

O terceiro questionamento pode ser respondido diante dos conflitos e os problemas intrafamiliares que podem gerar certos eventos durante a vida de crianças e adolescentes, em que dadas determinadas circunstâncias, os acessos obtidos as políticas sociais só registraram a ausência da proteção integral das mesmas e que provavelmente o afastamento – ainda que de forma excepcional – seria uma alternativa para a satisfação de necessidades, como “[...] prioridade, a efetivação dos direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, e a convivência familiar e comunitária” (BRASIL, 1990). De forma mais breve, o afastamento do convívio familiar já é reflexo das políticas sociais que ao mesmo que são mínimas de recursos, acabam se ramificando como mínimas para o atendimento e que se dizem garantir autonomia/emancipação ao público atendido - ou melhor – focalizado, já que ambas são condicionadas ao sistema econômico. Excepcionalmente, outra forma de afastamento do convívio familiar que passa a acarretar a suspensão do mesmo é que

Não é preciso que a causa seja permanente. Basta um só acontecimento, que justifique o receio de vir a se repetir no futuro com risco para a segurança do menor e de seus haveres, para ensejar a suspensão. Por exemplo, quando o pai, tendo bebido, quis matar o filho, ou quando, por total irresponsabilidade, quase levou à ruína os bens do filho (LÔBO, 2011, p.307 *apud* SOUZA, [s.d.], pg. 24).

Contudo, quando a criança e ou adolescente é afastada do convívio familiar e vai para um abrigo ou programa de acolhimento institucional e/ou familiar o poder público solicita então “a requisição imediatamente às políticas públicas das providências que possibilitam a reintegração familiar da criança ou adolescente” (MPU, 2010). Mas quando estava em vulnerabilidade que ocasionou situação de risco ninguém lhes deram atenção – a criança/adolescente e a sua família. De certa lógica, a Assistência Social tem por objetivos: “I- a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; II- o amparo as crianças e aos adolescentes carentes [...]” (BRASIL, 1993). Porém, a referida proteção a família ainda que de forma residual é reflexo da própria Assistência Social que ainda vem se materializando como política pública em decorrência do estigma que a mesma a carrega – caritativa, benesse, filantrópica e onde sua intervenção frente as políticas sociais se da no campo do senso comum. Considerando as políticas sociais

gestadas pelo Estado diante do caráter excepcional do afastamento do convívio familiar estão carregadas de fundo ideológico, um processo de mascaramento dos anseios da classe dominante.

Voltando a questão do caráter excepcional do afastamento da criança e ou adolescente do convívio familiar, deve-se levar em consideração como ambiente familiar se desenvolve e que como este é influenciado por fatores externos, como pelas características do município onde residem, comunidade e região na qual está localizada – o que há nesta região ou ausência de instituições públicas. No âmbito da Assistência Social, será que na região onde residam famílias<sup>8</sup> que estão com crianças e adolescentes afastados “excepcionalmente” do convívio familiar existem instituições sociais públicas? E se existe – os profissionais estão qualificados/preparados? Pois as respostas que se tem é que

[...] existem deficiências na qualificação e integração dos membros dos conselhos tutelares, dos órgãos de justiça, das prefeituras municipais (Secretarias de Assistência Social) e da polícia, entidades normalmente responsáveis por identificarem as causas e a necessidade de afastamento das crianças de suas famílias. Muitas vezes as próprias instituições que acolhem essas crianças também não registram adequadamente os motivos de encaminhamento (FERREIRA, 2014, pg. 14).

A partir dessas constatações e demandas, pode-se entender que se faz necessário o desenvolvimento de políticas públicas<sup>9</sup> específicas que deverão ir de encontro às necessidades dessas famílias e de acordo com as características regionais mais vulneráveis. Pois em razão destas instabilidades o caráter excepcional do afastamento do convívio familiar pode se tornar permanente pela ausência de serviços que se encontram, ou seja, como “fortalecer a função protetiva da família “[...] possibilitando a superação de situações de fragilidades sociais

---

<sup>8</sup>Os territórios dessas famílias - geralmente permeadas pela condição de pobreza necessita de intervenção por parte da Assistência Social, constituindo o PAIF (Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família) – logo - “o trabalho social com famílias, assim, apreende as origens, significados atribuídos e as possibilidades de enfrentamento das situações de vulnerabilidade vivenciadas por toda a família, contribuindo para a sua proteção de forma integral, materializando a matricialidade sociofamiliar no âmbito do SUAS (Sistema Único de Assistência Social) [...] Fundamenta-se no fortalecimento da cultura do diálogo, no combate a todas as formas de violência, de preconceito, de discriminação e de estigmatização nas relações familiares [...] com foco na troca de informações sobre as questões relativas a primeira infância, à adolescência, à juventude, o envelhecimento e deficiências a fim de promover espaços para troca de experiências, expressão de dificuldades e reconhecimentos das possibilidades” (BRASIL, 2009, pg. 06/07).

<sup>9</sup> Pode-se definir política pública como os compromissos assumidos e práticas originais no poder público ou privado buscando a cidadania, sendo uma política de interesse geral, constituindo em instrumentos de ação do governo a serem desenvolvidos em programas, projetos e projetos.

vivenciadas”? (BRASIL, 2009). Bem, se realizar uma pesquisa dos principais fatores que desencadeiam o afastamento do convívio familiar, inicialmente, a condição de pobreza estaria presente estaria na produção e reprodução desta situação.

A fala da autora reflete o processo esporádico por parte dos excluídos socialmente<sup>10</sup>, sem acesso a bens e serviços, tão quanto necessitados de atendimento as necessidades básicas, no entanto, apenas provê os mínimos sociais. Contudo, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente a falta de recursos materiais por si só não constitui motivo suficiente para afastar crianças e adolescentes do seu convívio familiar e que “[...] a criança ou o adolescente será mantido em sua família de origem, a qual deverá obrigatoriamente ser incluída em programas oficiais de auxílio” (BRASIL, 1990). Diante desta Lei o afastamento apenas é justificado quando o dever de sustento, guarda, educação dos filhos menores e determinações judiciais são descumpridos (BRASIL, 1990).

Via de regra, crianças e adolescentes marcados pelo abandono ou afastamento excepcional do convívio familiar devem ser compreendidos antes de tudo que a condição da vulnerável da família que foram afastados é permeada pela “[...] fragilização dos vínculos afetivos, relacionais, de pertencimento social ou vinculados à violência” (PEREIRA, [s.d.], pg. 02). O sustento, guarda e educação dos filhos menores é dever da família, porém, quando esta se mostra sem condições de exercer tais funções cabe ao Estado<sup>11</sup> propiciar essas necessidades diante das

---

<sup>10</sup> Falar sobre exclusão social compreende - lá como consequência da descentralização da questão social diante das crises e reestruturações do sistema de produção capitalista em meados dos anos de 1970 com o declínio do fordismo (se caracteriza pela produção em série e pela existência do trabalhador parcelar, ou seja, fragmentação da função do operário – massa diante da divisão social do trabalho e um contexto de linha de montagem e de produtos mais homogêneos) diante da superprodução em massas e posteriormente o toyotismo (Este associa a tecnologia a introdução de máquinas automatizadas e programadas, dispensando um maior número da força de trabalho humano, formação de trabalhadores polivalentes, produção variada e diversificada apenas para suprir o consumo, logo, existência do campo ideológico para controle em que o trabalhador sinta-se como parte da empresa passando a atingir a exploração ao seu ápice nos países periféricos) consequências que se configura na mundialização financeira com rebatimentos. Com estas premissas torna-se evidente que a exclusão social tende a se expandir em relação ao não acesso e efetividade dos direitos e novamente não deixa de ser contraditório dos indivíduos sofrerem constantemente exclusão e inclusão da própria sociedade.

<sup>11</sup> O Estado – segundo Marx (1999) – contribui para garantir o controle sobre a massa de despossuídos, através de sua intermediação nos conflitos de classes. Nesse sistema a dominação econômica está correlacionada à dominação política, isso porque o controle dos meios de produção da origem ao controle político. É dessa forma que Marx vai conceber a origem do Estado Moderno como um meio de dominação da burguesia, meio pelo qual ela conquistou para si autoridade política exclusiva. Para tanto, esse Estado é fundamental para garantir a reprodução do sistema capitalista – ele cumpre essa função quando organiza, mantém a sociedade e controla o conflito de classes para que haja sempre uma permanência desse regime. Contudo, essa sociedade tem como principal característica o antagonismo e a luta de classes, que se expressa pela tensão - seja da classe



políticas sociais que destaca-se novamente na idéia de mínimos sociais. Assim, esse fato torna-se cada vez mais contraditório e oposto - pois como garantir cidadania e proteção social diante dos mínimos? Já que estes são respostas isoladas emergenciais aos efeitos da pobreza extrema. É o mesmo que pensar o afastamento excepcional de crianças e adolescentes do convívio familiar que já é ruim, porém, pode se tornar pior.

Outra questão que deve ser analisada é que não tem como novamente dissociar vulnerabilidade de afastamento do convívio familiar – já que as situações de agravo do primeiro acarretam no segundo. E assim, “[...] geram crianças, adolescentes e famílias passivas e dependentes, com a auto-estima consideravelmente comprometida” (PEREIRA, [s.d.], pg. 02). A família por ser pobre é carregada de atributos negativos e ainda se culpabiliza, se responsabiliza e a sociedade ainda a criminaliza pelas falhas próprias de sua condição histórico-social. E ainda quase que inevitável diante das políticas sociais

[...] este ciclo se instala reforçando-se a condição de miséria, não só no nível material, como no nível afetivo. As pessoas, desde muito jovens, percebem-se como inferiores, incapazes, desvalorizadas, sem o reconhecimento social mínimo que as faça crer em seu próprio potencial como ser humano (PEREIRA, [s.d.], pg. 02).

É complexo mensurar a desigualdade e o nível de pobreza das famílias que possuem crianças e adolescentes afastados do convívio familiar, pois já basta indagar a própria pobreza em si – que depende do contexto – das circunstâncias – da condição ideológica que a permeia e ainda uma questão estrutural que traz várias perspectivas a serem trabalhadas. Para melhor entendimento, uma dessas perspectivas seria em que o problema não esta na arrecadação, mas sim na distribuição igual de recursos a esses moldes familiares que se encontram “[...] excluídos socialmente em algum momento de suas vidas [...] sem possibilidades ou com dificuldades para satisfação de suas necessidades humanas” (FÁVERO, 2007, pg. 82).

---

trabalhadora contra exploração – seja a burguesia como forma de manter a permanência do capitalismo utilizando o Estado como meio de controle e combate as revoltas e sublevações da classe trabalhadora. A outra concepção de Estado – se sustenta no liberalismo – que foi uma arma revolucionária da burguesia, suas raízes estão no pensamento do Economista e Filósofo Adam Smith, além dos pensadores John Locke, David Hume, Rousseau, Montesquieu, entre outros. Assim, o pensamento liberal emergiu como uma reação contrária ao poder absolutista, tendo como princípios a defesa do individualismo mediante o exercício dos direitos e da lei, a não intervenção do Estado na economia e a auto regulação do mercado e defesa da propriedade.

O Estatuto da Criança e do Adolescente diante da Política de Atendimento traz como linhas de ação a crianças e adolescentes afastados do convívio familiar “políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito a convivência familiar de crianças e adolescentes” (BRASIL, 1990). Porém, cabe indagar se as políticas destinadas a prevenir ou abreviar o período de afastamento para a família destes estão sendo eficazes? Bem, para responder este questionamento Fávero (2007, pg. 110) afirma que “[...] evidencia-se a ausência ou a precariedade das políticas sociais, tanto aquelas que devem agir na direção da distribuição de riquezas, de forma a impedir o recurso ao judiciário em razão da situação de pobreza vivida”. Contudo, o caráter excepcional do afastamento do convívio familiar pode ser compreendido de forma sistêmica, pois fica clara de como as expressões da questão social e a política social no Brasil demonstram dados incríveis no que se trata em desigualdades, mesmo ainda que movidas por relações clientelistas e patrimonialistas<sup>12</sup> e que mostra algo que por vezes passa sem reflexão e que a política social em plena globalização neoliberal<sup>13</sup> apresenta não ser capaz de reverter tal situação e muito menos é sua função, pois é de extrema importância levar às políticas sociais a frente das lutas da classe trabalhadora e de todos que comprometem com a não naturalização das expressões da questão social. Pois ao mesmo tempo torna-se necessário levantar reflexões, de uma norma que tem seu ideário através de interesses - ou melhor - como trabalhar políticas sociais sendo

---

<sup>12</sup> O “clientelismo era um sub-sistema de relação política, com uma pessoa recebendo de outra a proteção em troca do apoio político. O clientelismo nada tem em comum com o coronelismo, nem se reedita relação análoga àquela entre suserano e vassalo do Sistema Feudal. [...] o clientelismo nada tem em comum com o coronelismo, nem se reedita relação análoga àquela entre suserano e vassalo do Sistema Feudal. O coronelismo foi definido como um compromisso entre o poder central e as aristocracias estaduais para garantir governabilidade de 1898 a 1930. O feudalismo é sistema de produção datado até o advento do Estado moderno [...] patrimonialismo é um termo utilizado para descrever a falta de distinção por parte dos líderes políticos entre o patrimônio público e o privado em um determinado governo de determinada sociedade. [...] o monarca gastava as rendas pessoais e as rendas obtidas pelo governo de forma indistinta, ora para assuntos que interessassem apenas a seu uso pessoal (compra de roupas, por exemplo), ora para assuntos de governo (como a construção de uma estrada). Como o termo sugere, o Estado acaba se tornando um patrimônio de seu governante” (FONTE: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Clientelismo> > acesso em: 12/04/2015).

<sup>13</sup> A ideologia neoliberal constitui-se como uma política econômica que impõe o reordenamento das relações entre sociedade, economia e Estado, onde este último principalmente nessa conjuntura se torna mínimo para as políticas sociais e máximo para o capital e não prevê a participação/intervenção deste na economia. O neoliberalismo também pode ser entendido como um conjunto de idéias políticas e econômicas – porém – capitalistas em que deve haver total liberdade de comércio para garantir o crescimento econômico e o desenvolvimento social de um país. Defende ainda, uma política de privatização de empresas estatais, a livre circulação de capitais internacionais com ênfase na globalização da economia e a abertura da mesma para a entrada de multinacionais diante da perda do poder dos Estados Nações.

estas reguladas pelo modo de produção? Contudo, não tem como desvincula – lãs, pois necessidades se criam à dinâmica da reprodução do capital e sempre priorizando o econômico – já que este subsidia o social – rebatendo nas políticas sociais. Dentre essas questões perpassam o afastamento de crianças ou adolescentes justificados por “[...] famílias em situação de pobreza que sofrem influência dos processos culturais e sociais de exclusão sistemática, que enfraquece sua capacidade de fazer valer seus direitos e prerrogativas na sociedade” (BERNARDI, 2010, pg. 38). Dessa forma, a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) em seu artigo XXIII deixa claro que o trabalhador tem direito a uma remuneração justa e satisfatória, “[...] que lhe assegure, assim como à sua família, uma existência compatível com a dignidade humana e a que se acrescentarão, se necessário, outros meios de proteção social”.

A maneira que vai se aprofundando neste tema específico observa-se cada vez mais necessidade de uma análise mais aprofundada e detalhada do que vem ocorrendo nas famílias que possuem crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e a adoção de medidas adequadas diante de políticas sociais que se mostram ausentes perante os motivos que constituem tal afastamento. Assim, a questão excepcional do afastamento pode ser definida como uma nova forma de intervenção do Estado, uma nova roupagem, uma nova forma de trato a esta expressão da questão social.

O sentido do afastamento excepcional dos filhos para as famílias se dá por insegurança e desconfiança. A suspeita é que seus filhos poderão ser maltratados e talvez, colocados em abrigos junto a outras crianças e adolescentes para posterior adoção, não que isso não venha acontecendo. Com o tempo, essa visão é distorcida diante das propostas em famílias acolhedoras substitutas para fortalecimento dos vínculos familiares em razão da não institucionalização, que somente em última alternativa. Então as famílias percebem que o programa de acolhimento ou instituição oferece a seus filhos bons recursos, moradia confortável, alimentação adequada, boas roupas e cursos extracurriculares pelos menos é o que deveria estar acontecendo em todas as políticas que se propõe acolher crianças e adolescentes, no entanto, acabam reproduzindo o contexto vivenciado por esses sujeitos em desenvolvimento. Contudo, a partir desta percepção, muitos pais se tranqüilizam e a grande maioria acabam “aderindo” aos encaminhamentos e ou

determinações da Vara da Infância e Juventude na esperança que os filhos retornem o quanto antes para casa, pois não conseguem ainda entender o porque dos seus filhos serem afastados excepcionalmente do convívio familiar.

Já o sentido do afastamento para crianças e adolescentes que se encontram acolhidos ou abrigados seria inicialmente “[...] a chegada a um ambiente estranho é sempre assustadora para a criança e o adolescente, mesmo que aparentemente não demonstrem essa percepção” (BERNARDI, 2010, pg. 41). Muitas acabam se sentindo aprisionadas, mas com o tempo, diante do trabalho executado pela equipe de profissionais acabam entendendo porque de tal medida e aceitam a atenção dos cuidadores ou famílias substitutas. Entretanto, por mais que estejam adaptadas ao novo ambiente relembram dos pais e gostariam de estar junto aos mesmos, mesmo que “[...] a habitação geralmente se faz em espaços reduzidos, sem privacidade, podendo, em algumas situações, não haver construção em alvenaria ou madeira, como por exemplo, nos em que o espaço da rua é o local de moradia” (FÁVERO, 2007, pg. 126). Assim, a família substituta ou instituição de acolhimento tem papel importante na preparação da criança para o fortalecimento dos vínculos para reintegração à família de origem – quando se mostra viável, ou seja, “II – integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família natural ou extensa” (BRASIL, 1990). Considerando essas premissas pode-se afirmar que

[...] por detrás de uma criança abandonada existe uma família que foi primeiramente abandonada e excluída socialmente, que se encontra em situação de miséria, exclusão, vulnerabilidade, desemprego, desinformação, alienação, doenças mentais, isolamento, alcoolismo, violência entre outros. Não é a família que está, como muito se ouve. Se algo está desestruturado podemos dizer que são as Políticas oficiais que deveriam prestar atendimento às famílias, para que lhes fossem garantidas as condições mínimas de sobrevivência com dignidade e autonomia. Se há algo desestruturado, é a forma como o governo esta organizado (AGUERA, CAVALLI e OLIVEIRA, [s.d.], pg. 06).

E aí retomasse novamente a questão discutida, o que poderiam ser os recursos de manutenção da família que possui crianças ou adolescentes afastados do convívio familiar senão as condições de afeto e econômica, sendo esta última “[...] apesar de insuficiências e limitações, é da renda que depende da satisfação das necessidades básicas de sobrevivência, e por isso pode ser tomada como um indicador, ao menos aproximado, das condições de vida familiar” (TELLES, 1992

*apud* FÁVERO, 2007, pg. 80). Portanto, não há como desvincular o afastamento de crianças e adolescentes da questão econômica, por mais que o ECA traga que as condições econômicas e materiais não constituam tal motivo, não é o que se está verificando nos processos de famílias pobres que tramitam nas Varas da Infância e Juventude no atual contexto brasileiro.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Enquanto considerações finais destacamos a promulgação do ECA que passou a acarretar novas concepções e conteúdos a serem adotados, sendo crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, respeito a sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento em todas as esferas das políticas sociais e garantindo-lhes diretrizes para a proteção integral. O ECA é resultado de movimento que se fundamenta na Doutrina de Proteção Integral, também resultado de normativas internacionais dos direitos da criança<sup>14</sup> que já vinham sido discutidas.

Assim, à luz do ECA, há de considerar que as políticas para infância e juventude vem mudando de enfoque diante dos fins sociais a que este Estatuto se destina, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos de crianças e adolescentes. Todavia, não se pode desconsiderar o avanço deste Estatuto, porém também não se pode desconsiderar a existência de uma grande parcela de crianças e adolescentes que se encontram em situação de risco pessoal e social diante do Estado que mais desregulamenta do que protege os direitos de crianças e adolescentes em sua “tutela”. E ainda, aplicando medidas de afastamento do convívio familiar depois que os direitos já foram violados, sem intervir antes enquanto proteção social diante de tal situação. Não obstante, destacamos que o caráter excepcional do afastamento de crianças e adolescentes do convívio familiar não está sendo considerado em último caso conforme o ECA, pois a condição de pobreza enquanto indicador de “futuras” expressões da questão social é o que está sendo considerado no cenário brasileiro.

---

<sup>14</sup> O ECA aponta às normativas internacionais, destacando-se a Declaração de Genebra de 1924, que determinava “a necessidade de proporcionar à criança uma proteção especial”; a Declaração Universal dos Direitos Humanos das Nações Unidas - 1948 ; as Regras Mínimas da Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude – Regras de Beijing - 1985; Convenção sobre os Direitos da Criança, aprovada pela Assembleia-Geral das Nações Unidas em 1989 (SILVEIRA, 2009, pg. 04).

## REFERÊNCIAS

AGUERA, Camila Silva; CAVALLI, Michelle; OLIVEIRA, Jliene Aglio de. **A destituição do poder familiar na perspectiva da família abandonada.** Disponível em: [intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/SeminarioIntegrado/.../868](http://intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/SeminarioIntegrado/.../868) . acesso em 30/03/2015.

BERNARDI, Dayse Cesar Franco. **Cada caso é um caso:** a voz de crianças e adolescentes em situação de abrigo. SDH, 2010. Disponível em: [http://www.fazendohistoria.org.br/downloads/5\\_cada\\_casa\\_e\\_um\\_caso.pdf](http://www.fazendohistoria.org.br/downloads/5_cada_casa_e_um_caso.pdf) > acesso em 30/03/2015.

BRASIL (1988). **Constituição Da República Federativa do Brasil.** 32ª ed. Brasília, DF, 2010.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente e Instrumentos Normativos para a Proteção Integral de Crianças e Adolescentes.** SEDS; CEDCA-PR. Curitiba, 2012.

BRASIL. **Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.** Lei 8.742/1993.

BRASIL. **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.** Resolução nº 109, de 11 de Novembro de 2009.

CATUSO, Marilu Chaves; SOUZA, Izaque Pereira de. FERRARI, Simone Beatriz. **A instrumentalidade no Serviço Social:** reflexões sobre a teoria e a prática. Cascavel/PR: ASSOESTE, 2013.

**Declaração Universal dos Direitos Humanos.** UNIC, Rio de Janeiro. Dezembro, 2005

ESTEVES, Claudia Michele de Medeiros. **A excepcionalidade da adoção internacional e o melhor interesse da criança e do adolescente.** TCC. Brasília, 2010.

FÁVERO, Eunice Teresinha. **Questão social e perda do poder familiar.** São Paulo: Veras, 2007.

FERREIRA, Frederico Poley Martins. **Crianças e adolescentes em abrigos:** uma regionalização para Minas Gerais. In: Serviço Social e Sociedade nº 117. São Paulo Jan./Mar. 2014. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/S0101-66282014000100009> > acesso em 27/03/2015.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. **O Serviço Social na Contemporaneidade:** Trabalho e Formação profissional. 5 ed. São Paulo: Cortez, 2007.

PEREIRA, Sandra Eni Fernandes Nunes. **Crianças e adolescentes em contexto de vulnerabilidade social:** Articulação de redes em situação de abandono ou afastamento do convívio familiar. Disponível em:

<http://www.aconchegodf.org.br/biblioteca/artigos/artigo01.pdf>\_> acesso em 04/04/2015.

SOUZA, Amabili Capella de. **Análise da destituição do poder familiar prevista no código civil de 2002 em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente**. Disponível em: <http://monografias.brasilecola.com/direito/analise-destituicao-poder-familiar-prevista-no-codigo-civil.htm> >acesso em 29/03/2015

SOUZA, Herbert José de. **Como se faz análise de conjuntura**. Vozes, 23<sup>a</sup> edição.

TELLES, Vera da Silva. **Pobreza e cidadania: dilemas do Brasil contemporâneo**. Caderno CRH 19, Salvador, 1993. Disponível em: [www.cadernocrh.ufba.br/include/getdoc.php?id=1234\\_](http://www.cadernocrh.ufba.br/include/getdoc.php?id=1234_) > acesso em 04/03/2015